

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 261/2022

Altera o Provimento nº 034/2019, que redefine e organiza, no âmbito do Ministério Público, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO a possibilidade de permitir a ampliação do atendimento de demandas e do auxílio prestado pelo Centro de Apoio a maior quantidade de Promotores de Justiça com atuação na seara da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que, a partir da implementação do trabalho remoto, em razão das medidas de isolamento social como medida de controle da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), verificou-se ser efetiva a realização de inspeções, vistorias e visitas técnicas na modalidade remota.

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 76/2020, art. 3º e incisos, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 09.2022.00012110-8;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 034/2019 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º [...]

[...]

§ 9º As vistorias e outras diligências externas previstas no inciso III do § 1º, deste artigo, serão realizadas, preferencialmente, na modalidade remota como forma de otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis na equipe multidisciplinar do CAOPIJ e possibilitar a realização ampla de inspeções em todas as unidades de serviço de acolhimento, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros Socioeducativos existentes no Estado do Ceará.

§ 10 As vistorias e outras diligências externas previstas no inciso III do § 1º, deste artigo, serão realizadas na modalidade presencial na hipótese da demanda exigir, necessariamente, por sua natureza, execução de atividade presencial ou em alguma das hipóteses abaixo indicadas, salvo, neste último caso, decisão fundamentada do Coordenador do CAOPIJ que justifique a atuação na modalidade remota com a possibilidade de obtenção da informação pretendida:

I – fundada suspeita ou denúncia de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, bem como de outras violações de direitos, tais como desabastecimento de água, alimentos, itens de limpeza e higiene pessoal ou remédios;

II – notícia ou denúncia da falta de oferta ou oferta insuficiente de insumos e equipamentos de segurança necessários à prevenção do contágio interno pela

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria de Políticas Institucionais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Covid-19, tais como máscaras e álcool em gel;

III – ocupação superior à capacidade da unidade socioeducativa ou do serviço de acolhimento e de outras circunstâncias que comprometam as condições adequadas de segurança, higiene, salubridade, prestação de atendimento médico, psicossocial e/ou pedagógico;

IV – notícia de tumulto, rebelião ou motim em unidade socioeducativa;

V – notícia de homicídio ou autoextermínio tentado ou consumado.

§ 11 Caberá ao Coordenador do CAOPIJ decidir quanto à forma de atuação da equipe multidisciplinar nas vistorias ou diligências tratadas nos §§ 9º e 10 deste artigo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, em 28 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 28/04/2022